



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SUPERINTENDÊNCIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL  
COORDENADORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ**

Campus Universitário Ministro Petrônio Portella, Bairro Ininga, Teresina, Piauí,  
Brasil; CEP 64049-550

Telefones: (86) 3215-5525/ 3215-5526

**E-mail:** [assessoriaufpi@gmail.com](mailto:assessoriaufpi@gmail.com) ou [comunicacao@ufpi.edu.br](mailto:comunicacao@ufpi.edu.br)

# **BOLETIM DE SERVIÇO**

**Nº 765 – NOVEMBRO/2021  
Portaria Nº 06 (PROPLAN)**

10 de Novembro de 2021



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**Universidade Federal do Piauí**  
**Pró-Reitor de Planejamento e Orçamento**

PORTARIA PROPLAN/UFPI Nº 06, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2021

Cria e estabelece as normas de funcionamento das Comissões de Governança Setoriais no âmbito das unidades da UFPI.

O Pró-Reitor de Planejamento e Orçamento da UFPI, no uso de suas atribuições e considerando a necessidade de uma comissão que coordene as práticas de boa governança no âmbito das unidades e garanta melhoria no atendimento das demandas da Diretoria de Governança da UFPI (DGOV), do Comitê Interno de Governança da UFPI instituído pelo Ato da Reitoria n. 408/2021 e dos órgãos federais de controle interno (CGU) e externo (TCU), embasado nas IN CONJUNTA CGU/MPOG n. 01/2016 e o Decreto Presidencial n. 9.203/2017,

RESOLVE:

Art. 1º Criar, em cada unidade administrativa e acadêmica da UFPI, a Comissão de Governança Setorial (CGS).

Art. 2º A Comissão de Governança Setorial (CGS) será constituída por 5 a 8 integrantes entre docentes e técnico-administrativos efetivos e ativos da unidade, nomeados pelo dirigente máximo da respectiva unidade, preferencialmente que tenham experiências relacionadas às atividades de governança: elaboração e monitoramento do PDI e PDU, relatório anual de atividades, gestão de riscos, entre outros.

Parágrafo Único. As unidades que não dispuserem de servidores (docentes e técnicos administrativos) que possam atender ao quantitativo do caput, poderão constituir a CGS com a quantidade de membros equivalentes ao seu quadro de pessoal disponível.

Art. 3º A designação dos membros da CGS será feita através de Portaria de Pessoal emitida pelo Dirigente máximo da unidade, com mandato de 4 anos, podendo ser renovado por mais 2 anos.

Art. 4º O presidente e vice-presidente da Comissão de Governança Setorial serão escolhidos pelo Chefe máximo da unidade, entre os nomeados.

Art. 5º Serão atribuições da Comissão de Governança Setorial:

I - Institucionalizar as boas práticas de governança da unidade conforme diretrizes estabelecidas pela Diretoria de Governança/PROPLAN e em âmbito federal;

II- Elaborar, acompanhar e avaliar o Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI referente a sua unidade;

III- Elaborar, acompanhar e avaliar o Plano de Desenvolvimento da Unidade, o Plano Operacional de ação (monitoramento) em consonância com os gestores da unidade/subunidade;

IV- Elaborar o Relatório Anual de Atividade da unidade como elemento para a consolidação do Relatório de Gestão;

V – Garantir a divulgação e atualização, na página eletrônica da unidade, do PDU, Relatório Anual de Atividades e demais documentos e informações exigidas pela DGOV e demais órgãos de controle;

VI- Apoiar os gestores da unidade no processo de melhoria dos índices de governança, em consonância com as diretrizes do TCU e orientações da DGOV/UFPI;

VII- Acompanhar e avaliar o Plano de sustentabilidade da unidade;

VIII- Monitorar o Plano de Integridade e Gestão de Riscos da unidade, em consonância com o Plano de Integridade e Gestão de Riscos da UFPI;

IX- Acompanhar, juntamente com os coordenadores de curso e as Comissões Próprias de Avaliação setoriais, os processos do ENADE e os processos avaliativos da unidade;

X - Apoiar a atuação da CPA setorial e o processo de autoavaliação da unidade e;

XI- Atuar no atendimento das demandas da DGOV/PROPLAN.

Art. 6º A Diretoria de Governança da UFPI poderá solicitar reuniões e encaminhamentos às CGS, conforme necessidade.

Art. 7º Considerando a urgência da criação das Comissões de Governança Setoriais nos âmbitos das unidades, como forma de garantir a melhoria do atendimento das demandas da DGOV/UFPI, esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, conforme disposto no Parágrafo Único do art. 4º, do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, da Presidência da República.

Teresina, 10 de novembro de 2021



LUIS CARLOS SALES

Pró-reitor de Planejamento e Orçamento